



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



DECRETO Nº 1082/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO
Cosmo Antônio da Silva
Secretaria de Administração
Jaíba / MG
29.05.2020

CRIA PLANO MUNICIPAL “JAÍBA CONSCIENTE, COM RESPONSABILIDADE”, QUE REGULA A FLEXIBILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES, BEM COMO ESTABELECE MEIOS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2

O Prefeito Municipal de Jaíba – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 84, inciso I, alínea “m” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 1079/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar um cronograma para orientar a flexibilização das medidas de distanciamento social de forma responsável, evitando-se o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que o Município de Jaíba vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao distanciamento social, bem como as orientações do Estado de Minas Gerais, quanto aos parâmetros de enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO, que o Município, no período de restrição às atividades econômicas, conseguiu controlar os índices de disseminação da doença, não possuindo até o momento, nenhum caso positivo do COVID-19 notificado;

CONSIDERANDO, que o Município implementou sistema de monitoramento sanitário e epidemiológico de pessoas notificadas e oriundas de outras cidades, segundo o Ministério da Saúde;

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



Art. 1º – Fica “criado o plano municipal “JAIBA CONSCIENTE, COM RESPONSABILIDADE”, que regula a flexibilização do funcionamento das atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e dos serviços públicos no Município, bem como estabelece meios de prevenção, controle e monitoramento ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Parágrafo Único. O funcionamento de todas as atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e dos serviços públicos no Município, seguirá aos parâmetros estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º – Nenhuma das atividades descritas no artigo anterior poderá dispensar o cuidado sanitário necessário para prevenir o contágio da COVID-19, notadamente com a obrigatoriedade de que as pessoas que estejam presentes no evento, atividade ou serviço utilizem, a todo momento, obrigatoriamente, máscaras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, segundo orientações da ANVISA, de 02 de abril de 2020.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas e físicas que realizarem as respectivas atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas são diretamente responsáveis por todos que estiverem participando das mesmas.

Art. 3º – Fica determinado que todas as pessoas jurídicas e físicas que desenvolvam atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ou participação de pessoas que, por meio de documento ou auto-declaração, demonstrem:

I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II – ser portador de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III – ser gestante ou lactante.

Parágrafo Único. O atendimento ao público citado no presente artigo deverá ocorrer, preferencialmente, nas duas primeiras horas de funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 4º – Todos os empregados, colaboradores e membros das atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e de serviços públicos, quando apresentarem sinais gripais, como coriza, febre, tosse ou dor de garganta, devem afastar-se imediatamente das atividades presenciais, e serem encaminhadas a unidade de saúde para orientação e avaliação seguindo protocolo de atendimento para síndrome gripal.

§1º. O responsável pela atividade fica obrigado a comunicar a central de atendimento COVID-19, pelos telefones: 98825-5470; 98816-6381; 98825-4369, sobre todos os casos suspeitos em seu estabelecimento.

§2º. Os casos com sinais gripais devem ficar devidamente registradas em livro próprio e arquivadas pelo notificante, para controle da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



§3º. No registro devem constar o nome completo do suspeito de contaminação, com endereço, meios de contato e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Receita Federal.

TÍTULO II

CRONOGRAMA DE FLEXIBILIZAÇÃO

Art. 5º – Fica estabelecido, nos termos do presente Decreto, que as atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e os serviços públicos, seguindo os dados epidemiológicos e a disponibilidade de leitos hospitalares, seguirão a um cronograma de flexibilização, “aberturara e/ou retrocesso”, classificado nas etapas um, dois, três, quatro e cinco, bem como as condições previstas no presente Decreto.

§1º. O reenquadramento nas etapas será feito por meio de Decreto, quando e se houver necessidade de alteração do cronograma previsto no presente Decreto, seguindo indicadores de ocupação de leitos hospitalares e a curva de crescimento epidemiológico do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

§2º. A evolução para cada etapa implicará na manutenção das atividades previstas no grau anterior e deverá obedecer a um intervalo de 14 (quatorze) dias, quando serão avaliados os indicadores de monitoramento, para decidir-se sobre passar à outra etapa, progredindo, mantendo-se ou retroagindo na etapa, que serão avaliados pelo Comitê Extraordinário do COVID-19.

§3º. O monitoramento deverá seguir indicadores epidemiológicos e assistenciais, podendo o retorno das atividades ser suspenso a qualquer momento, antes mesmo do cumprimento da etapa.

§4º. É possível que em situações de maior gravidade sejam adotadas medidas de maior restrição à circulação de pessoas.

Art. 6º – As atividades de cada etapa, fixadas no presente Decreto, serão assim definidos:

a) Etapa Um:

I – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e mercados públicos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III – bancos, casas lotéricas e atividades de seguros, cooperativas de crédito, e outros serviços financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



- IV – construção civil e afins, lojas para o fornecimento exclusivo de materiais de construção;
- V – setor industrial;
- VI – serviços de manutenção de energia elétrica, tratamento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos;
- VII – serviços ambulatoriais, urgência e emergência, públicos e privados.
- VIII – consultas e serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- IX – serviços de telecomunicação e comunicação imprensa;
- X - serviço de manutenção telefônica;
- XI – serviços de transporte;
- XII – serviço de correios;
- XIII – atividades de hotéis, similares e outras acomodações que estejam localizadas, exclusivamente, às margens das rodovias, para auxiliar os serviços de manutenção e de transporte;
- XIV – serviços de contabilidade, consultoria e auditoria e advocacia;
- XV – serviços odontológicos emergenciais;
- XVI – farmácias e drogarias;
- XVII – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- XVIII – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- IXX – distribuidoras de gás;
- XX – serviços de manutenção e reparos e comércio de peças e acessórios para veículos;
- XXI – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- XXII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XXIII – serviços funerários e relacionados;
- XXIV – serviços educacionais por meio remoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



XXV – bares e restaurantes para serviços de venda remota e ou delivery, podendo o produto ser retirado no estabelecimento, mas vedado o consumo no local;

XXVI – eventos artísticos divulgados pela rede mundial de computadores, sem presença de público;

XXVII – serviços de desinsetização;

b) Etapa Dois:

I – comércio de vestuário, calçados, tecidos e afins;

II – comércio de artigos esportivos e jogos eletrônicos;

III – comércio de móveis, departamentos e variedades (exceto shoppings e galerias), livros, papelaria, discos, revistas e floricultura;

IV – consultas médicas especializadas da rede pública, demais serviços de média complexidade em saúde e exames laboratoriais;

V – serviços de fisioterapia, com atendimentos individualizados;

VI – serviços de informática;

VII – serviços de Administração de imóveis e locações;

VIII – comércio de óculos em geral;

IX – atividades assistenciais.

X - serviços administrativos e de escritório;

XI – bares e restaurantes;

XII – *serviços de formação de condutores;*

c) Etapa Três:

I – serviços de decoração, design e paisagismo;

II – comércio de jóias e bijuterias;

III – demais serviços prestados por profissionais liberais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



IV – celebrações religiosas;

V – demais atividades comerciais e de prestação de serviços não previstas expressamente em nenhuma outra Etapa;

d) Etapa Quatro:

I – academias de práticas esportivas e atividades físicas e centros de prática esportiva;

II – centros comerciais e galeria de lojas;

III – hotéis e similares;

IV - salões de beleza, cabeleireiro, barbearia e estética.

V - shows artísticos e musicais virtuais.

e) Etapa Cinco:

I – serviços educacionais presenciais;

II – campeonatos esportivos;

III – shows artísticos e musicais;

IV – casas de festas e eventos;

V – teatros e museus;

VI – clubes recreativos;

VII – clubes de serviços;

VIII – feiras livres;

IX – parques públicos, com controle de entrada;

X – circos e parques de diversão;

XI – práticas esportivas coletivas;

§1º. O cronograma de implantação das etapas obedecerá a seguinte escala, sem prejuízo do pleno atendimento das regras sanitárias previstas neste Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



I – **Etapa Um:** Já implementada;

II – **Etapa Dois:** Já Implementada;

III – **Etapa Três:** Implementação imediata;

IV – **Etapa Quatro:** Implementação imediata;

V – **Etapa Cinco:** Sem data definida, a depender de indicadores epidemiológicos e assistenciais favoráveis do Município e Região.

§2º. O funcionamento das atividades previstas não dispensa a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, previsto no Anexo Único do presente Decreto, e encaminhar para o email: minasconscientejaiba@gmail.com

TÍTULO III – REGULAMENTAÇÃO DO

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I

RECOMENDAÇÕES GERAIS A TODAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS, ASSISTÊNCIAIS, CULTURAIS, RELIGIOSAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO

Art. 7º – São classificadas, para efeito do presente ato normativo, como atividades econômicas, aquelas que geram riqueza mediante a extração, transformação e distribuição de recursos naturais, bens e serviços, tendo como finalidade a satisfação de necessidades humanas, como educação, alimentação, segurança, dentre outros.

§1º. Aplicam-se às atividades econômicas todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho preconizadas na legislação federal, estadual e municipal específicas, sem prejuízo das normas complementares, previstas neste Decreto.

§2º. Os funcionários que se enquadram no grupo de risco do Covid-19 devem ser mantidos em trabalho remoto ou concedidos suas férias antecipadamente.

§3º. A flexibilização das atividades econômicas seguirá os seguintes critérios gerais, obrigatórios para todos os tipos de atividades e estabelecimentos:

I – treinamento de todos os colaboradores e funcionários, sobre os novos requisitos e diretrizes para praticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



II – disponibilização meios para higienização das mãos, com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 02 (duas) horas opo quando em contato com o cliente.

III – higienização, quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento das maçanetas, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones, máquinas de cartão e todas as superfícies metálicas, das superfícies de toque, constantemente com álcool a 70% (setenta por cento); solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

IV – fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara;

V – promover meios para que não ocorra o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como EPIs, fones, copos e pratos, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;

VI – reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 02 m² por pessoa (exemplo: área de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

VII – priorizar métodos eletrônicos de pagamento e disponibilizar barreiras de proteção física para caixas e afins;

VIII – caso haja dormitório oferecido pela empresa, estes devem ter sua higienização intensificada e possuir estrutura física adequada (ventilação e espaço de 04 metros quadrados);

IX – manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

X - caso utilize uniforme da empresa, não ausentar do serviço utilizando-o;

XI - disponibilização de cartazes ou similares, em local visível com informações acerca dos sintomas da doença e meios de prevenção;

XII - proibição do uso de bebedouros ou similares de uso coletivo;

XIII - os estabelecimentos que possuem refeitórios para seus funcionários ou colaboradores devem ampliar o período de funcionando dos mesmos e organizar os horários de forma a evitar aglomeração;

XIV - reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, utilizando os saneantes regularizado junto a ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



XV - conservação e higienização dos EPIS com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundo, reforçando o correto uso dos mesmos;

XVI - evitar o uso de ar- condicionado, substituindo por ventilação ambiente;

XVII- os estabelecimentos devem funcionar com horário especial para atendimento de pessoas do grupo de risco descritos no artigo 3º, deste Decreto, reservando-se as duas primeiras horas, do período comercial, para o referido grupo;

XVIII - recomenda a utilização, de forma de preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos clientes, impedindo-se a permanência de clientes com alteração de temperatura.

§4º. O funcionamento flexibilizado das atividades econômicas, quando enquadrar na respectiva Etapa, constante do artigo 6º, deste Decreto, seguirá os seguintes critérios específicos, obrigatórios para as respectivas atividades e estabelecimentos:

I – Comércio em geral

- a) os administradores dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle do número de clientes no local;
- b) higienização e assepsia constante de cadeiras, balcões, espelhos, aparelhos e equipamentos manuseados no atendimento de cada cliente.
- c) para o comércio de calçados, deverá ser feito a higienização e assepsia após a realização de cada prova (utilização de meias descartáveis);
- d) para o comércio de vestuário, não deverá permitir a prova de roupas no estabelecimento.
- e) deverá reduzir a exposição de produtos no estabelecimento;

II – Prestação de serviços em geral

- a) manutenção da distância mínima de pelo menos 2,0 (dois) metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes, salvo, quando for absolutamente imprescindível para a prestação do serviço, menor distanciamento momentâneo;
- b) utilização exclusiva da capacidade instalada nos estacionamentos de veículos, sendo vedado qualquer tipo de manobra nos veículos de clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



III – Bancos, casas lotéricas e atividades de seguros, cooperativas de crédito, e outros serviços financeiros;

- a) realização de higienização das portas giratórias, pelo menos a cada hora de funcionamento da agência;
- b) os administradores dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle do número de clientes no local evitando aglomerações,

IV – Centros Comerciais e Galerias de lojas

- a) os restaurantes e demais lojas de alimentação, nesses locais somente poderão funcionar após expressa autorização da Autoridade Sanitária Municipal, seguindo critérios a serem fixados em Portaria;
- b) divulgar para os lojistas orientações para que implementem distanciamento social dentro dos estabelecimentos.
- c) delimitar mesas e bancos que podem ser usados, respeitando o distanciamento, inclusive em elevadores.
- d) nos sanitários de uso comum, facilitar a ventilação natural.

V – Serviços de alimentação:

- a) afastamento mínimo de 2,0 (dois) metros de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local, não sendo exigido no caso de grupo familiar que coabitam;
- b) entrada permitida para clientes de máscara no estabelecimento, podendo as mesmas serem retiradas somente durante a refeição;
- c) disponibilização de meios de higienização dos trabalhadores e clientes, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto, na entrada e saída de buffets, bem como no local onde ficam os talheres e pratos;
- d) os talheres devem ser embalados individualmente e os pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos, preferencialmente uso de descartáveis;
- e) proibição de clientes servirem-se diretamente nos buffets, devendo serem servidos por empregados, que deverão higienizar as mãos antes de cada atendimento, na presença dos clientes;
- f) organização das filas, de forma a manter 2,0 (dois) metros entre os clientes, limitadas a capacidade de atendimento do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



- g) ficam suspensos o autosserviço de pães e similares, cabendo ao colaborador servir e embalar o produto solicitado;
- h) higienização, quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, das superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- i) a utilização de EPIs é obrigatória segundo atividades que envolvam a preparação e distribuição de alimentos;
- j) intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das Boas Práticas de manipulação de alimentos conforme conforme RDC ANVISA 216/04
- k) - Os restaurantes, bares, lanchonetes, supermercados e açougues, poderão funcionar no horário de 07:00 as 21:00 horas, sem interterimento;
- l) - As Padarias poderão funcionar no horário de 05:00 as 21:00 horas;
- m) - Os bares, restaurantes e lanchonetes, somente poderão funcionar após as 21:00 horas, para atendimento delivery;
- n) - reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro do estabelecimento;
- o) eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado desta forma, provendo saches para uso individual;

VI – Hotéis e similares

- a) fornecimento de alimentação apenas nos quartos, por profissional dos hotéis ou similares adequadamente paramentado;
- b) a utilização de EPIS são obrigatórias para atividades que envolvam a preparação e distribuição de alimentos, inclusive para garçons;
- c) proibição de utilização das áreas comuns, como piscinas, saunas, restaurantes, áreas de lazer e academias.
- d) proibição de várias pessoas no mesmo quarto, salvo nos casos de pessoas da mesma família ou possuam relacionamento amoroso.

VII – Academias de práticas esportivas, atividades físicas e centros de práticas esportivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



- a) o número de clientes dentro da academia deve ser, no máximo, de 30% (trinta por cento) da capacidade, segundo critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;
- b) cada cliente poderá ficar no máximo, 90 (noventa) minutos por dia, no estabelecimento;
- c) a academia deve organizar os alunos em grupos e horários. O grupo deve começar as atividades no mesmo período de tempo;
- d) deve haver um intervalo de 15 (quinze) minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo-se que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos começarem os exercícios;
- e) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto, aos clientes;
- f) clientes e funcionários devem higienizar as mãos sempre na entrada e na saída do estabelecimento e sempre que utilizarem os equipamentos e durante a realização das atividades;
- g) os equipamentos devem ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou desinfetante equivalente, após o uso;
- h) equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas, devem ser desativadas. O controle de entrada e saída de clientes deve ser feito de modo escrito, em livro próprio, que contenha o registro de dia e horário de atendimento do grupo, realizado por um colaborador da sociedade empresária;
- i) os estabelecimentos devem ter registrados nomes, telefones e endereços dos clientes, para eventual controle epidemiológico;
- j) será obrigatório o uso de toalha individual, do próprio cliente, durante a prática da atividade física;
- k) os bebedouros devem ser desativados, cada cliente deverá levar sua água, que não poderá ser compartilhada;
- l) os guarda-volumes não poderão ser usados;
- m) o uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas só é permitido para alunos que usem a piscina;
- n) para as piscinas, deverá ser disponibilizado tratamento adequado da água, com solução de cloro, e disponibilizado meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos antes do acesso à escada de entrada, devendo ainda os clientes utilizar-se de chinelos no ambiente onde fica a piscina. Também é obrigatória a higienização das escadas, bordas e balizas após o fim das atividades nela desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



- o) não será permitida a venda de produtos alimentícios nas academias e centros de prática esportiva;
- p) recomenda utilização, de forma preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos clientes, impedindo-se a permanência de clientes com alteração de temperatura.
- q) não permitido o consumo de alimentos dentro do estabelecimento;

VIII – Salões de beleza, cabeleireiro, barbearia e estética.

- a) redução do fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação máxima de 04 m² (quatro metros quadrados) por pessoa;
- b) sistematização da limpeza local (instrumentos de trabalho, piso, balcão e outras superfícies) após o atendimento de cada cliente, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- c) proibição de que clientes entrem no estabelecimento com calçados, devendo os mesmos serem deixados na entrada do estabelecimento ou disponibilizar tapete embebido em solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento);
- d) para os trabalhadores ou colaboradores, manutenção dos cabelos presos e não utilização bijuterias, jóias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- e) recomenda a utilização, de forma preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos clientes, evitando a permanência de clientes com alteração de temperatura.
- f) os estabelecimentos devem ter registrado data de atendimento, nomes, telefones e endereços dos clientes, para eventual controle epidemiológico;
- g) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto;
- h) caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes, que devem trazer recipiente de água de sua casa.
- i) indicar uso de toalhas de papel não recicláveis e lixeira com tampa e acionada sem contato manual;
- j) não permitir a entrada de acompanhantes de clientes salvo pessoas com mobilidades reduzidas que necessitem de acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



- k) não permitido o consumo de alimentos dentro do estabelecimento;
- l) realizar atendimento somente com horário agenda respeitando um intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre clientes;
- m) higienização e assepsia, com produtos desinfetantes/ saneantes de acordo com a natureza do material, após CADA atendimento, como cadeiras, escovas, tesouras, balcões, espelhos, macas, carrinhos de manicures, equipamentos utilizados em estéticas e outros materiais;
- n) Capas e toucas devem ser trocadas a CADA procedimento descartadas temporariamente em recipientes separados exclusivos e posteriormente lavados e desinfetados, (uso preferencial descartáveis);
- o) TODO o instrumental utilizado em serviços devem ser segregados após CADA uso, para serem posteriormente lavados, desinfetados, esterilizado;
- p) incentivar e promover o uso de instrumentos e equipamentos do cliente (alicates, esmaltes, toalhas, espátulas, pinceis);
- q) a venda de produtos cosméticos ficam proibidos a exposição enquanto durar a pandemia;

IX – Construção civil e afins, lojas para o fornecimento exclusivo de materiais de construção; serviços de manutenção e reparos e comércio de peças e acessórios para veículos;

- a) disponibilização, na entrada da obra, das oficinas e lojas, de lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como nos sanitários;
- b) reforço dos procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação;
- c) recomenda a utilização, de forma preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos clientes, evitando a permanência de clientes com alteração de temperatura.

X – Serviços de DELIVERY

- a) fica obrigatório o uso de EPIs, máscaras, luvas e toucas pelo profissional que realiza o transporte do produto;
- b) realizar a higienização com álcool a 70% do compartimento antes de acondicionar o produto;
- c) não compartilhar capacete ou outros itens de uso pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



d) o transporte de refeições prontas para consumo imediata deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico/sanitária do produto;

e) as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens lacradas e de material adequado de contato com o alimento, devidamente identificado;

f) o entregador não deverá adentrar ao domicílio ou estabelecimento de entrega;

XI – Serviço de transporte coletivo

Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - higienização do sistema de ar condicionado;

III - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

V - disponibilização de álcool em gel para os passageiros no momento do embarque e desembarque na cidade de Jaíba.

Parágrafo único – O disposto no “caput”, se aplica também ao transporte coletivo privado, inclusive o transporte de trabalhadores quando fornecido pelos próprios empregadores.

XII – Centros de Formação de Condutores

a) redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção;

b) atendimento simultâneo a, no máximo, 01 (um) cliente a cada 04 m² (quatro metros quadrados) de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2,0 (dois) metros;

c) limite de 01 (um) aluno a cada 04 m² (quatro metros quadrados) na sala de aula, considerando-se um espaço de 2,0 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra;

d) nas áreas de circulação interna sempre demarcar com sinalização à distância de 2,0 (dois) metros, que deve ser mantida entre um cliente e outro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



- e) realização de aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado.
- f) antes do início das aulas práticas o instrutor deve lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool a 70% e usar as máscaras de tecido como barreira física;
- g) higienização de volante, marcha, retrovisores, maçanetas e outros pontos de contato nos veículos ao final de cada aula de direção;
- h) no término de cada expediente, os veículos são lavados externamente com água e sabão,
- i) para as aulas com motocicletas fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada;
- j) avaliar possibilidade de realização de 02 aulas seqüenciais por aluno/candidato;
- k) proibição da permanência de acompanhantes nas dependências do CFC e durante os treinos práticos.

XIV – Das atividades de ensino

As regras para o retorno das atividades de ensino por meio presencial serão definidas em Decreto próprio, quando seu retorno for estabelecido.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

Art. 8º. Consideram-se atividades assistenciais, para fins desta regulamentação, aquelas que legalmente constituídas, permitam, sem fins lucrativos:

- I – o auxílio da família;
- II – o auxílio das pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III – a defesa dos direitos humanos fundamentais e das instituições democráticas;
- IV – a defesa dos animais;
- V – a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- VI – a defesa do consumidor;
- VII – a defesa das pessoas com deficiência física ou mental;
- VIII – o auxílio da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



Art. 9º. O Município incentivará no que for possível, as atividades assistenciais.

Art. 10. Aplicam-se, às atividades assistenciais, todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho preconizadas na legislação federal, estadual e municipal específicas, sem prejuízo das normas complementares previstas neste Decreto.

Parágrafo Único. O funcionamento de todas as atividades assistenciais seguirá aos seguintes critérios:

a) recomenda-se a utilização de forma preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos atendidos, impedindo o acesso daqueles com alteração de temperatura.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 11. As atividades religiosas, para efeitos desta regulamentação, são aquelas que, em sua essência, além da prática do culto e da fé, também visam promover e atender seus membros e, através destes, a sociedade.

Art. 12. Aplicam-se, às atividades religiosas, todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho preconizadas na legislação federal, estadual e municipal específicas, sem prejuízo das normas complementares previstas neste Decreto.

Parágrafo Único. O funcionamento de todas as atividades religiosas seguirá aos seguintes critérios:

a) não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores, colaboradores ou fiéis, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

b) limitar o consumo de alimentos apenas aos utilizados como parte da liturgia religiosa;

c) nos casos restritos de consumo de alimentos, previstos no item anterior, determinar a higienização prévia das mãos de quem os entrega com água e sabão líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento) constantemente e uso de máscara, evitando-se a entrega diretamente na boca de quem os receba, (fazendo uso preferencial de alimentos embalados individualmente);

d) limitação das atividades para 30% das acomodações existentes por celebração,

e) limitação dos cultos até a três dias por semana, a serem definidos por cada Instituição e à 90 (noventa) minutos de duração e a 02 (duas) horas entre o término de um e o início de outro;

f) recomenda-se a utilização, de forma preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos clientes, evitando a permanência de clientes com alteração de temperatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



g) fica se proibido o uso de instrumento musical de sopro, por ser um dispensador de gotículas aerossóis,

h) entrada permitida para fiéis somente de máscara, podendo as mesmas serem retiradas somente durante a eucaristia/santa ceia;

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES CULTURAIS VIRTUAIS

Art. 13 – As atividades culturais, para efeito desta regulamentação, são aquelas em que há um conjunto de movimentos, conhecimento, artes, crenças, costumes, entre outros aspectos, que caracterizam uma sociedade. Já as atividades esportivas são aquelas em que há a prática de atividades físicas ou mentais, visando competição ou superação de limites humanos.

Art. 14 – Aplicam-se, às atividades culturais, todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho preconizadas na legislação federal, estadual e municipal específicas, sem prejuízo das normas complementares previstas neste Decreto.

§1º. O funcionamento de todas as atividades culturais virtuais seguirá aos seguintes critérios:

§2º. As autorizações, previstas no parágrafo anterior, para a realização de eventos culturais e esportivos, com público, seguirão a critérios objetivos e levarão em conta os indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município.

Art. 15 – Fica autorizado aos artistas culturais e cantores do Município de Jaíba a realizarem shows para divulgação em tempo real, solidárias ou promocionais, transmitidas pelas redes sociais e aplicativos disponíveis, devendo respeitar-se todas as demais medidas de prevenção do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

§1º. Somente poderão estar presente nos locais onde serão realizadas estes shows, pessoas que estejam trabalhando diretamente em sua execução, sendo vedada a participação de convidados e seguindo as medidas de precauções de enfrentamento ao COVID -19.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 16 – *Respeitando a autonomia constitucional, bem como a responsabilidade concorrente na preservação da saúde, o funcionamento dos serviços públicos será regulado pelo próprio ente federativo responsável pela prestação dos serviços, ficando assegurada a obrigatoriedade de utilização de máscaras, cobrindo boca e nariz, por servidores e pessoas atendidas, bem como o cumprimento de medidas de higiene que minimizem a propagação do agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 17º - Ficam as funerárias responsáveis em comunicar a Central de Atendimento nos tel: 98825-5470; 98816-6381; 98825-4369, sobre a realização de velórios que deverão:

- a) - Ter a duração máxima de 06 (seis) horas;
- b) - As funerárias não poderão permitir a disponibilização de alimentos e para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
- c) - A lotação máxima de pessoas no velório e de 20 (vinte) pessoas, obedecendo a distância mínima entre eles de 02 (dois) metros;
- d) - É proibido aglomeração nas áreas internas e externas das dependências no qual está ocorrendo o velório;
- e) - Não devem comparecer ao velório, pessoas com mais de 60 anos, gestantes, lactantes, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas;
- f) - É proibido tocar na pessoa velada;
- g) - Ao entrar e sair da sala do velório e no cemitério, todos devem fazer a higienização das mãos com álcool gel 70%, ou sabão líquido e água;
- h) - Os funcionários da funerária deverão usar sempre máscara, luva e lavar/higienizar as mãos constantemente;
- i) - Em caso de morte suspeita ou confirmada pelo Coronavírus, **NÃO HAVERÁ VELÓRIO.**

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19 fica a Procuradoria da Fazenda Pública do Município, autorizada a conceder a renovação, em caráter provisório e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis por iguais períodos, dos Alvarás de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único. A renovação a que se refere o *caput*, do presente artigo, ficará condicionada ao protocolo do pedido, pendente de análise pelo respectivo setor competente.

Art. 19 – Fica prorrogada, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19, a restrição de funcionamento de hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, que deverão atuar com capacidade máxima de lotação de até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o estabelecido no respectivo projeto de incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



Parágrafo Único. Atendida a lotação máxima do estabelecimento, deverá ser criado fluxo de clientes, de modo a respeitar o limite estabelecido no presente artigo.

Art. 20 – O Município intensificará as medidas de controle sanitário, notadamente, as barreiras nas entradas da cidade, a busca ativa de pessoas notificadas com suspeita de contaminação pelo Covid-19 e a aplicação das penalidades pecuniárias pelo descumprimento do disposto no aludido Decreto.

Art. 21 – Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o presente Decreto deverão emitir assinar e disponibilizar em local visível e de fácil acesso cópia do Termo de Compromisso e Responsabilidade, previsto no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 22 – Os estabelecimentos que descumprirem as determinações previstas no presente Decreto, serão notificados pelas equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e de mais agentes de fiscalização do Município, com a respectiva lavratura do Auto de infração.

§ 1º - Na hipótese de reincidência serão suspensos pelos seguintes prazos o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, bem como o Alvará de Licenciamento Sanitário, quando for o caso, além de outras cominações legais, inclusive multa:

I - primeira reincidência, suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II - segunda reincidência, suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - terceira reincidência, suspensão enquanto perdurar a pandemia.

§ 2º - Em qualquer hipótese poderá ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis.

Art. 23 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaíba/MG, 29 de maio de 2020.


REGINALDO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Jaíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL,..... inscrita no CNPJ nº, (endereço completo)....., Nome de Fantasia: Tel: neste ato representada nos termos do seu Contrato Social vem perante o Município de Jaíba, firmar o presente Termo de Compromisso, para que possa funcionar, responsabilizando-se pelo cumprimento do Decreto, e dos protocolos disponibilizados pelo programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, no tocante as regras de saúde, sanitárias e de EPI aplicáveis, para que seu estabelecimento possa funcionar dentro das normas vigentes, impedindo ou reduzindo a propagação do Covid-19, com medidas para proteção para sua equipe, clientes e população.

Assim, as medidas a serem adotadas pelo estabelecimento estão exemplificativamente abaixo listadas, sem prejuízo de outras que venham a ser normatizadas pelas autoridades competentes, sendo:

I – para as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais serão respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores;

III – implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de: a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

IV - manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

V – estabelecer horários e atendimento preferencial para clientes que: a) possuam idade igual ou superior a sessenta anos; b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; c) for gestante ou lactante;

VI – impedir a aglomeração de pessoas com controle de entrada de clientes, de acordo com a dimensão do estabelecimento, sem filas de espera, e que seja observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores;

VI - Ainda: a) intensificar as ações de limpeza; b) disponibilizar produtos de assepsia aos clientes; c) manter distanciamento entre os consumidores para evitar a aglomeração de pessoas; d) divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

VII – outras que o decreto municipal e a diretrizes do programa Minas Consciente estabelecer.

Firmamos o presente Termo, nos comprometendo ao cumprimento das regras expostas, além daquelas referentes ao horário de funcionamento e outras aplicáveis.

....., de maio de 2020.

Razão social

Nome do responsável legal (e assinatura)